



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 4.783

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 13 DA LEI Nº  
2.317, DE 09 DE OUTUBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** O art. 13 da Lei nº 2.317, de 09 de outubro de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 13...

§ 1º Quaisquer infrações sanitárias apuradas deverão obrigatoriamente ser precedidas de uma etapa de notificação prévia, anterior a lavratura do auto de infração, cientificando o autuado com a descrição do fato e sua penalidade, sendo concedido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que sejam sanadas as irregularidades.

§ 2º Havendo recusa do autuado em assinar a notificação prévia, aplica-se o rito disposto no caput do Art. 13.

§ 3º O disposto no parágrafo 1º não se aplica em caso de reincidência específica, configuradas na presente Lei, no período inferior a 6 (seis) meses, contados de sua notificação prévia.

§ 4º Após o prazo previsto no parágrafo 1º, não sendo possível sanar a irregularidade apurada, proceder-se-á a lavratura do auto de infração, conforme disposto no caput deste artigo.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 21 de maio de 2018.

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
PRESIDENTE

Proc. nº 1402/2017 - PL nº 89/2017

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300